



CONSELHO DELIBERATIVO

Resolução Nº 05/2.014.
08/07/2.014.

Dispõe e disciplina sobre o uso das vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

O Conselho Deliberativo do Caiçara Clube de Jaú, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º. – Fica determinado por este Egrégio Conselho Deliberativo, que somente poderão fazer uso das vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, nos estacionamentos do nosso Clube, nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, os beneficiários que se enquadrarem nas regras de utilização.

§1º. – As pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, desde que, sejam portadoras de autorização/credencial/cartão, emitida de acordo com a Lei Federal N. 9.503, de 23/09/1.997.

Art. 2º. Ao estacionar o seu veículo, na vaga especial, deverá apresentar o cartão no seu original, colocando-o sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima, e sempre que preciso for, apresentá-lo aos seguranças e, ou, funcionários do Clube, quando solicitado.

Art. 3º. Fica terminantemente proibido, ao Beneficiário, o empréstimo do cartão a terceiros; o uso da cópia do cartão, efetuada por qualquer processo; o porte do cartão com rasuras ou falsificado; o uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelos Seguranças e Funcionários de nosso Clube, que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do deficiente físico; o uso do cartão com validade vencidas.

Fone: (14) 3601-2511

site: www.caicarajau.com.br - e-mail: conselho@caicarajau.com.br

Rua Dona Francisca Prado Sampaio, 427 - Jd. Sanzovo - Jaú/SP

CAIÇARA CLUBE DE JAÚ
João Augusto Lambert
PRESIDENTE

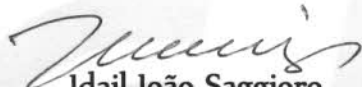


CONSELHO DELIBERATIVO

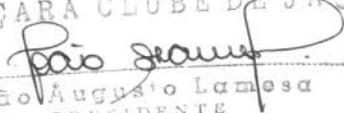
Art. 4º. – Os veículos/associados que desrespeitarem ao disposto na presente Resolução, serão devidamente fotografados pelos Seguranças e ou Funcionários do Clube, devidamente designados, que encaminharão a fotografia a Diretoria, com data e horário que ocorreu o fato, a quem incumbirá em tomar as providências cabíveis, sujeitando o infrator as medidas administrativas e penalidades previstas em nosso Estatuto Social.

Art. 5º - Nas placas de sinalizações das vagas destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, existentes no Clube, deverá constar o seguinte aviso: "O infrator estará sujeito a medidas administrativas e penalidades previstas no Estatuto Social do Clube".

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor imediatamente após sua promulgação, devendo para tanto, a Diretoria dar publicidade da mesma, perante os Associados.


Idail João Saggiore
Presidente


Marcos A. M. Fernandes
1º. Secretário

CAIÇARA CLUBE DE JAÚ

João Augusto Lamesa
PRESIDENTE

Fone: (14) 3601-2511

site: www.caicarajau.com.br - e-mail: conselho@caicarajau.com.br
Rua Dona Francisca Prado Sampaio, 427 - Jd. Sanzovo - Jaú/SP